

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.087, DE 20 DE JULHO DE 2012.**

***“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 2.554, de 09 de janeiro de 2009, que concede incentivo para permanência de indústria, consolida Lei Municipal e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 2.554, de 09 de janeiro de 2009, que concede incentivo para permanência de indústria e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O incentivo de que trata a presente Lei, será pelo período de 04 (anos) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (dois) anos, conforme inciso V da alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.971, de 07 de novembro de 2003, tendo em vista, que a empresa citada, através da Lei Municipal nº. 2.377, de 22 de junho de 2008, já recebia benefícios do Poder Público, sendo que o incentivo será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, sendo a mensalidade reajustada anualmente, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.”

**Art. 2º.** Consolida a Lei Municipal nº. 2.554, de 09 de janeiro de 2009, que concede incentivo para permanência de indústria:

**“Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, em conformidade com o inciso IV da alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.971/03, a conceder incentivos a título de pagamento de aluguel, para a empresa JHF Industrial Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº. 07.923.926/0003-60.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata a presente Lei, será até a data de 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogado por mais 02 anos, conforme inciso IV da alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.971/03, tendo em vista, que a empresa citada, através da Lei Municipal nº. 2.377/07, já recebia benefícios do Poder Público, sendo que o incentivo será no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, sendo a mensalidade reajustada anualmente, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata a presente Lei, será pelo período de 04 (anos) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (dois) anos, conforme inciso V da

alínea “b” do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.971, de 07 de novembro de 2003, tendo em vista, que a empresa citada, através da Lei Municipal nº. 2.377, de 22 de junho de 2008, já recebia benefícios do Poder Público, sendo que o incentivo será no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, sendo a mensalidade reajustada anualmente, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

**Art. 3º.** A concessão deste benefício, bem como sua prorrogação, deverá observar o Parágrafo Único do art. 5º da Lei 1.971/03.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º.** Fica revogada as Leis Municipais nº. 2.377/07 e 2.410/07.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2012.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de julho de 2012.

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

Publicado em **20 de julho de 2012**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações  
Oficiais no período de **20/07/2012 a**  
**20/08/2012**.

**Emerson Albino Zanella**  
Secretário Municipal de Administração